

LEI Nº

15.813/93

EMENTA: Autoriza abertura
de créditos suple
mentares.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU EM
SEU NOME; SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em favor do Gabinete do Secretário - Entidades Supervisionadas da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, crédito suplementar de CR\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros reais), destinado ao reforço de dotações relativas às transferências de recursos à Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, para fazer face às despesas de manutenção e conservação da Cidade.
- Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior serão obtidos na forma do que dispõe o Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 3º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA, para o presente exercício, com recursos do Tesouro Municipal, crédito suplementar de CR\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros Reais), destinados ao reforço de dotações para despesas de manutenção e conservação da Cidade.
- Art. 4º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes das Fontes indicadas no artigo 2º desta Lei.

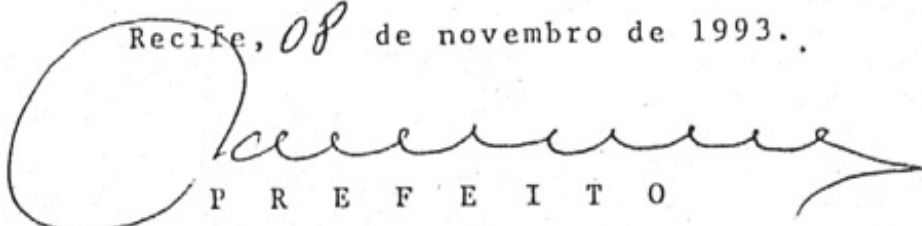
PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da abertura de novas frentes para realização de obras e serviços urbanos por parte da Secretaria de Infra-Estrutura no presente exercício, observar-se-ão os seguintes critérios:

- I - será dada preferência para obras e serviços nas áreas de canalização de esgotos e drenagem;
- II - distribuição equilibrada dos investimentos em obras e serviços no conjunto das áreas que integram as regiões político-administrativas (RPAs) da Cidade do Recife.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 08 de novembro de 1993.



P R E F E I T O

a) Jarbas de Andrade Vasconcelos.